



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº **/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

PROCESSO Nº 46/18

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. *****, brasileiro, casado, portador do RG nº *****, SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº *****, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: *****, estabelecida a ***, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº ***, Inscrição Estadual nº ***, neste ato representada pelo Sr. ***, residente a Rua ***, portador do RG nº ***, inscrição no CPF/MF nº ***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada no sistema abastecimento de água, que será executada nas redes de distribuição de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Lençóis Paulista, mediante as recomendações, instruções e diretrizes do Plano Diretor de Combate as Perdas de Água no Sistema de Abastecimento Público de Lençóis Paulista, e conforme especificações constantes nos Anexos do Edital.

1.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e demais itens necessários para completa e satisfatória execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2018;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ***** (*****), que deverá vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.2. O valor total do contrato inclui todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando o SAAE de Lençóis Paulista de quaisquer outros pagamentos.

3.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.4. Os pagamentos estão condicionados a:

3.4.1. Medições e aprovações de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro, que serão feitas pelo setor técnico do SAAE;

3.4.2. Liberação dos recursos pelo FEHIDRO referente a cada etapa a ser paga.

3.5. Após as medições e aprovações previstas na cláusula anterior, a empresa vencedora emitirá as notas fiscais, e as encaminhará ao Setor de Administração e Finanças do SAAE, sendo que os pagamentos ocorrerão no prazo de 10 (dez) dias, desde que o FEHIDRO tenha liberado os recursos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

referentes à etapa a ser paga.

3.5.1. No ato do pagamento serão efetuadas as seguintes retenções: ISS, INSS, IR.

3.5.2. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária jurídica em nome da empresa contratada.

3.5.3. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

3.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Transferência de recursos financeiros para a execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informação do FEHIDRO-SINFEHIDRO sob o código 2016-TJ-369, Contrato FEHIDRO nº 034/2017, denominado “Macromedição para Setorização – Fase 02”, nos seguintes termos:

I - Recursos provenientes do repasse financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, na seguinte dotação:

21.02.00 - Obras, Manutenção e Distribuição de Água

17.512.5007.2181 - Manutenção dos Serviços de Obras e Engenharia

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

(R\$ 469.294,17 – quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)

II – Recursos próprios da Autarquia, na seguinte dotação:

21.02.00 - Obras, Manutenção e Distribuição de Água

17.512.5007.2422 – Operacionalização do Sistema de Esgoto

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

(R\$ 24.699,69 – vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O contratado deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as orientações do S.A.A.E. de Lençóis Paulista e FEHIDRO – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, devendo ser concluído no prazo máximo de **06 (seis) meses** após a emissão da AF – Autorização de Fornecimento.

5.2. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos, não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

5.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

5.4. A CONTRATADA ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratar pessoal e profissionais técnicos, bem como efetuar integralmente o pagamento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação de serviços;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

-
- b) Fornecer veículos, combustíveis, equipamentos, materiais, projetos, seguros, mão de obra, hospedagem e alimentação de seus funcionários e ou contratados;
 - c) Apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
 - d) Responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a correção e ou reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vierem a causar ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista;
 - e) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos;
 - f) Manter sempre contato com o setor técnico responsável do S.A.A.E. de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
 - g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o S.A.A.E. de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;
 - h) Fornecer uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual) para o seu s funcionários e prepostos, e fiscalizar a sua utilização diária e a forma correta de uso, cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho e as demais orientações do contratante;
 - i) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução dos serviços;
 - j) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente;
 - k) Apresentar, caso seja solicitado pelo S.A.A.E., ensaios de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
 - l) Ao término das obras/serviços, caso seja solicitado pela fiscalização do S.A.A.E., a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
 - m) Providenciar a confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pelo S.A.A.E., sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa do S.A.A.E., mesmo que a obra tenha sido encerrada;
 - n) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
 - o) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da execução dos serviços.
- 5.5. O recebimento dos serviços objetivados, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.
- 5.6. Todos os serviços a serem realizados deverão ser acompanhados pelo responsável técnico da contratada, o qual deverá apresentar a ART do CREA.
- 5.7. Nenhum vínculo de cunho trabalhista, previdenciário ou de outra natureza, decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da licitante contratada e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista.
- 5.8. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:
- a) Permitir o livre acesso dos técnicos da licitante vencedora às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;
 - b) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do Edital;

- c) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, após medições e aprovações de acordo com o desembolso previsto no cronograma físico-financeiro.

5.9. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao SAAE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, o S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo S.A.A.E.;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o S.A.A.E. de Lençóis Paulista, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicatária no respectivo processo.

6.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

7.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116 Tel./Fax: (14) 3269-7700

site: www.saaelp.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

8.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil brasileiro, ficando eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias, subscritas somente no averso, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ** de ***** de 2018.

CONTRATANTE
S.A.A.E. de Lençóis Paulista

CONTRATADA

Testemunhas:

R.G. *****

R.G. *****